



ESTADO DO CEARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

---

LEI Nº1154/2013

DE 27 DE FEVEREIRO DE 2013.

*Dispõe sobre a Desconcentração Administrativa, disciplina as contas de Gestão e de Governo, na forma do art. 47 da Lei Federal 4.320, Constituição Estadual e Federal, dando outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituída no âmbito do Poder Executivo Municipal a desconcentração administrativa das ações governamentais da gestão orçamentária, financeira, patrimonial, operacional e dos atos relativos às subvenções, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta.

**Art. 2º** - Os atos de ordenação de despesas serão praticados, de forma desconcentrada, pelos titulares das Secretarias Municipais e Gestores dos Fundos Especiais, bem como por outros agentes públicos que recebam, através de ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, delegação para o exercício das funções de ordenador de despesa, observadas as normas gerais de direito financeiro determinadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 3º** - Cabe ao titular de cada unidade orçamentária, a competência de contrair obrigações, bem como empenhar, liquidar e autorizar o pagamento da despesa, a serem realizadas na área de suas respectivas Pastas e/ou Unidades, como também lhes compete prestar contas, por secretaria e/ou fundo especial, ao Tribunal de Contas dos Municípios e a Câmara Municipal, nos termos estabelecidos pelas Constituições Federal, Estadual e normas emanadas do Tribunal de Contas dos Municípios.

**Parágrafo Único** – Compete ainda, determinar auditoria nas contas dos responsáveis sob seu controle, coordenar, manter o efetivo controle dos estoques de seus almoxarifados e fiscalizar ou acompanhar a elaboração da Folha de Pagamento, dos Processos de Licitação e dos Procedimentos Contábeis, de sua responsabilidade; responsabilizar-se também pelos bens vinculados a sua respectiva secretaria e obedecer aos princípios orçamentários.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

---

**Art. 4º** - Ao Chefe do Poder Executivo Municipal, fica a responsabilidade da elaboração dos Balancetes e Balanço Consolidados, na forma do disposto no Art. 42 da Constituição Estadual do Ceará, como também a movimentação dos créditos orçamentários e as "transferências de recursos financeiros", às unidades administrativas, tendo como objetivo:

I – manter disponibilidade financeira em cada Secretaria ou entidade, capaz de possibilitar pagamentos dentro dos parâmetros estabelecidos;

II – utilizar eventual disponibilidade para garantir liquidez de obrigações com a atividade do município.

**Art. 5º** - Fica sob a responsabilidade do Setor Financeiro a fixação das cotas de desembolso mensal, com base na programação de gastos e disponibilidades financeiras, a serem liberadas a crédito das respectivas Secretarias e/ou Entidades.

**Art. 6º** - Competirá ainda, ao Setor de Planejamento ou Financeiro:

I - Elaborar estudos e propor ao Chefe do Poder Executivo o político de gastos públicos, bem como a programação de aplicações de recursos para custeio e para investimento;

II – analisar e emitir parecer sobre os pedidos de operações de crédito que o Município pretenda realizar através dos órgãos da Administração Direta e Indireta;

III – opinar sobre os pedidos de avais, fianças ou quaisquer outras garantias a serem concedidas pelo Município;

IV – opinar sobre abertura de créditos adicionais, quando impliquem aumento de despesas fixadas no orçamento;

V – manter o controle sobre os limites estabelecidos para o desembolso programado;

VI – o controle de todos os pagamentos autorizados pelos ordenadores de despesas de que trata o art. 3º desta Lei;

VII – exercer o acompanhamento e o exame da existência de saldos orçamentários suficientes à cobertura de despesas realizadas;



**ESTADO DO CEARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

---

VIII – a centralização, através da Tesouraria Única, da extinção de obrigação, mediante a entrega de cheque nominativo ou qualquer outro documento de pagamento por via bancária ao credor.

IX – O Setor Contábil ou de Controladoria somente encaminhará o Processo de Despesa Pública à Tesouraria Única, após análise e devidamente liquidado.

**Parágrafo Único** – A emissão de cheque ou qualquer outro documento de pagamento será feito, conjuntamente, pelo Tesoureiro e pelo Titular da Secretaria ou Entidade, responsável pela ordenação da despesa.

**Art. 7º** - Autorizado o pagamento pelo ordenador das despesas competente, será o processo encaminhado à Tesouraria Única, que exigirá, no ato da obrigação financeira, toda a documentação necessária ao procedimento, verificando, por último, a atualização das certidões negativas.

**Art. 8º** - Ficam centralizados:

I - na Secretaria da Administração as atividades do Controle Patrimonial, do Protocolo Geral, do Almoxarifado Central, da Folha de Pagamento e do Controle de Pessoal e Arquivo Geral;

II – na Secretaria das Finanças as atividades da Contabilidade do Município, da Tesouraria e da Tributação;

III – na Secretaria do Governo as atividades da Comissão Permanente de Licitação – CPL, da Central Única de Compras e Serviços - CUCS, os Contratos de Pessoal, a Locação de Imóveis e de Veículos, assim como Convênios, Projetos de Lei, Leis e Decretos.

IV – em cada Secretaria o controle e numeração de suas Portarias.

**§ 1º** – A centralização de que trata o *caput* deste artigo, não elide a responsabilidade do titular de cada Pasta, a quem compete o acompanhamento e fiscalização dos atos praticados, bem como o envio de documentos e informações necessárias ao respectivo Setor competente.

**§ 2º** – Cada Unidade Gestora terá sua contabilidade em separado, competindo ao respectivo Gestor remeter os documentos contábeis à Secretaria de Finanças para providenciar a devida consolidação das peças na Contabilidade Central.

**Art. 9º** - Os convênios, contratos, acordos e ajustes firmados em favor das Secretarias ou Entidades, devem se ajustar ao art. 116 da Lei Federal n.º



**ESTADO DO CEARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

---

8.666/93 de 21.03.1993, e conter cláusula expressa que indique a dotação orçamentária para a cobertura dos gastos previstos.

**Art. 10** – Fica, o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a editar Decreto sempre que julgar necessário ao fiel cumprimento desta Lei.

**Art. 11** – Esta Lei terá vigência e eficácia na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**, em 27 de fevereiro de 2013.

  
**FRANCISCO CLÁUDIO PINTO PINHO**  
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO CEARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

---

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 001.27.02/2013**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 28, inciso X, da Constituição Estadual do Ceará, e Lei Municipal nº 652/2000, de 08 de fevereiro de 2000, RESOLVE publicar mediante afixação no rol de entrada do prédio da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, sita na Rua Ivete Alcântara, nº 120, a **LEI Nº 1154**, de 27 de fevereiro de 2013, nesta mesma data.

PUBLIQUESE-SE.

DIVULGUE-SE.

CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, aos 27 dias do mês de fevereiro de 2013.

  
**FRANCISCO CLAUDIO PINTO PINHO**  
Prefeito Municipal